



ANEXO IV

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/22 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DA FESTA JUNINA BENEFICENTE, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Processo nº 21.546/2022

CONSIDERANDO a que a realização da Festa Julina Beneficente de Sorocaba tem caráter sócio-cultural.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar de maneira indireta as entidades beneficentes e agregar cultura de massa a população sorocabana, através de barracas de comidas típicas e shows regionais.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 150 e 151, da Lei Orgânica do Município, que garantem o fomento da cultura em âmbito municipal, assegurando as mais diversas manifestações.

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público que justifica a formalização do presente Acordo de Cooperação.

Pelo presente instrumento, de um lado a Associação XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, situada Rua XXXX, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. XXXX, cadastrada no CPF XXXXX, doravante denominada COOPERADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Luiz Antonio Zamuner, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.704.114 e cadastrado no CPF sob nº 068.595.748-95, com fundamento no art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22.664/2017, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, submetido às cláusulas e condições a seguir expressas:

Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação as normas e princípios de direito público, bem como as regras previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações, e no Decreto Municipal

26.317/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente documento para celebração de Acordo de Cooperação de Entidade de fins não econômicos formadas exclusivamente Entidades sem fins lucrativos, com o intuito de promover a Festa Junina Beneficente, por meio de Acordo de Cooperação, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) Associação para a consecução de atividade relacionadas ao evento.

1.2 A Associação deverá efetuar a montagem e desmontagem de toda a estrutura suficiente para abrigar o evento, bem como selecionar as entidades participantes com barracas, além de definir as atrações culturais e a estrutura suficiente para tais apresentações, bem como a forma de cobrança de bilheteria, para custeio das atividades.

1.3 O Município de Sorocaba apoiará o desenvolvimento das atividades com cessão do Parque do Paço Municipal, com estrutura mínima de água e esgoto, energia elétrica, gestão de trânsito e segurança nas imediações.

1.4 Por se tratar de evento destinado a toda a população a Associação ou Entidade deverá observar as medidas de acessibilidade as pessoas enquadradas no conceito de PCD e de pessoa com mobilidade reduzida, em todas as áreas da Festa, tais como Parque de Diversões e entretenimento, área de alimentação e área de show devendo nesta área haver cobertura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação em **ANEXO III – Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pelo MUNICÍPIO;

b- Ceder à ENTIDADE, os recursos constantes descritos no Projeto Básico - ANEXO I.

c – Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste ACORDO DE



COOPERAÇÃO, seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d- Prerrogativa da Administração Pública em caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

e - A Comissão de fiscalização analisará os relatórios entregues e toda a documentação solicitada, acompanhando o recolhimento das guias devidas e também se os quantitativos estão atingindo os apresentados no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- a - Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b - Conservar e manter os equipamentos e imóveis cedidos, destinando seu uso **exclusivamente** ao funcionamento da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação;
- c - Responsabilizar-se integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referente a organização do evento e sua execução, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da prestadora em relação a pagamento com eventuais fornecedores contratados, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d - Encaminhar ao Município, relatórios semanais contendo eventuais ocorrências na montagem, desmontagem do evento e em sua execução;
- e - Garantir a distribuição dos resultados financeiros entre os associados envolvidos na Festa;
- f - Atuar somente na região demarcada como sendo de sua responsabilidade, conforme consta no **ANEXO I - Projeto Básico**;
- g - Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual -

EPI's, para todos os servidores que trabalharão na estrutura, montagem, manutenção e para os servidores das entidades assistenciais;

h – Prestar quaisquer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, preservando a autonomia da Entidade/Associação, no prazo de 05 (cinco) dias;

i - manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

j – Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas afetas ao evento, de controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

k - As contratações de bens e serviços pela Entidade, **deverão** observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

l - A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal, de modo a prezar pela lisura e isonomia.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A ENTIDADE deverá manter, durante todo o prazo de validade do Acordo de Cooperação, a regularidade de todos os documentos apresentados no Chamamento nº 02/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos devem ser analisados pelo MUNICÍPIO que emitirá RELATÓRIO sobre os resultados atingidos, de acordo com as metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação, através dos membros que compõe a comissão de monitoramento e avaliação, com quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o projeto básico, plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 13 de

julho de 2014, legislação específicas ou os termos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, com os termos do instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar a entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Mediante acordo expresso entabulado pelos partícipes, esta parceria pode ser alterada e/ou aditada, desde que tal ato não implique em mudança de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria tem vigência por 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso seja interesse das partes mediante justificativa e termo aditivo, o referido tempo tem como finalidade abarcar todas as tratativas preparatórias do evento, bem como contratações que se fizerem necessárias por parte da entidade, bem como a exploração da publicidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação previa de 60 (sessenta) dias.

O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO implicará na imediata rescisão desta parceria.

É prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade

pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e decreto 26317/2021 artigos 34 a 38 e 46 a 51.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá apresentar relatório semanal com descrição pormenorizada das atividades realizadas, onde o mesmo terá como destinatária a Comissão de Fiscalização e Execução, criada pela Portaria Secult nº09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Cultura designará servidores para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação, através de Portaria de Comissão de Fiscalização, que por sua vez terá livre acesso ao recinto do evento podendo solicitar os processos, documentos, informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto, inclusive se valendo de apoio técnico. O Gestor contratual será também o presidente da Comissão, o Sr. Vinícius Moglia Formes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Cabe a Prefeitura manter em seu sitio oficial:

- I - O Acordo de Cooperação celebrado e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- II - Representação de denúncia sobre a aplicação irregular do Acordo, caso ocorra.
- III - O extrato do ajuste público, bem como publicação no Diário Oficial do Município.

Cabe a Entidade manter em seu sitio oficial:

- I - Estatuto social atualizado;
- II - Cópia dos termos firmados, respectivo Planos de Trabalho;
- III - Relação nominal dos dirigentes;



IV - Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados sem ocorrer repasses;

V - Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com o respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

VI- Balanços e demonstrações contábeis.

§ 1º Caso a Entidade não possua sitio oficial, deverá enviar os documentos para a Comissão de Fiscalização para que seja publicado no sitio oficial da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A ENTIDADE deverá ter observância de todas as regras do Decreto 26.317/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir eventuais pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFEITOS JURÍDICOS

Este instrumento celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação perante as testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em xxx de xxxx de 2022, 369º da Fundação de Sorocaba

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

Presidente da Associação

Testemunhas:

1 – _____
NOME:
RG:
CPF:

2– _____
NOME:
RG:
CPF:

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de Cultura.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° (DE ORIGEM): Acordo de Cooperação 01/2022 –
Processo nº 21546/2022

OBJETO: **Promoção e Execução da Festa Junina Beneficente**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **Não Há Repasse**

Financeiro EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, _____ de _____ de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Antonio Zamuner

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 068.595.748-95

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____